



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N° 1.096, DE 17 DE MAIO DE 2023**

**“MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 501/2011, ALTERADA PELA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.050 DE 25 DE OUTUBRO DE  
2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica extinto da Lei Municipal n. 501/2011, o cargo de Odontólogo 20 Horas semanais.

**Art. 2º** - Fica criado na Lei Municipal n. 501/2011, 02 (dois) cargos de Odontólogo 40 Horas semanais, com remuneração inicial de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), passando a existir 02 (duas) vagas para Odontólogo 40 Horas semanais, conforme tabela de vencimentos em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**ANEXO I  
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA**

<b>Cargo: ESPECIALISTA DA SAÚDE</b>			
<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Título do Cargo</b>	<b>HS/ SEM</b>	<b>Nº. DE VAGAS</b>
<b>R\$ 9.780,00</b>	Odontólogo	40 HS	<b>02</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.050 de 25 de outubro de 2.022.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2023.

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LEI Nº 1.096, DE 17 DE MAIO DE 2023**

**"MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2011, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica extinto da Lei Municipal n. 501/2011, o cargo de Odontólogo 20 Horas semanais.

**Art. 2º** – Fica criado na Lei Municipal n. 501/2011, 02 (dois) cargos de Odontólogo 40 Horas semanais, com remuneração inicial de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), passando a existir 02 (duas) vagas

para Odontólogo 40 Horas semanais, conforme tabela de vencimentos em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**ANEXO I****DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA****Cargo: ESPECIALISTA DA SAÚDE**

Vencimento Mensal	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº. DE VAGAS
R\$ 9.780,00	Odontólogo	40 HS	02

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.050 de 25 de outubro de 2.022.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2023.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**